



## AUTORIZAÇÃO DE PLANO EMPRESARIAL PARA UTILIZAÇÃO DE CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA DO SESI-SP - TRABALHADOR

**O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista, nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por intermédio do **CENTRO DE QUALIDADE DE VIDA nº 39, instalado no CAT – VILA LEOPOLDINA**, localizado na Rua Carlos Weber 835, Bairro VILA LEOPOLDINA, na cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 03.779.133/0032-00, neste ato representado por seu(a) Gerente Regional de Centro de Atividades, **MARCEL MIRI DOS SANTOS**, doravante, simplesmente, denominado **SESI-SP** e, de outro lado, **SÃO PAULO OBRAS – SP OBRAS**, inscrita(o) no CNPJ nº **11.958.828/0001-73**, com sede na Rua Quinze de Novembro, 165 - 7 andar – Bairro Centro, CEP 01013-909, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato por seu Diretor Administrativo e Financeiro **ALEXANDRE JANINI**, portador do RG nº 27.912.659-1 e CPF nº 253.820.958-76 e por sua Diretoria de Representação dos Empregados **HANDREZA ROBERTA DE TOLETO CARVALHO**, portadora do RG nº 44.179.243-1 e CPF nº 319.012.938-07, de acordo com seus atos constitutivos, doravante denominada(o) simplesmente **SPOBRAS** resolvem firmar a presente Autorização de Plano Empresarial para Utilização de Centro de Qualidade de Vida do SESI-SP, pelos empregados cadastrados pela SPOBRAS e seus respectivos dependentes, mediante as seguintes condições que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

Pela presente Autorização de Plano Empresarial, o SESI-SP colocará à disposição dos empregados e respectivos dependentes da SPOBRAS, os Centros de Qualidade de Vida de propriedade do SESI-SP.

### Cláusula Segunda – Do Prazo

- 2.1 O prazo deste contrato é de 05 (cinco) anos, Contados da data de sua assinatura.
- 2.2 A SPOBRAS declara estar ciente que o prazo mínimo da Autorização de Plano Empresarial é de 12 (doze) meses, salvo em caso de desligamento de seu empregado, oportunidade em que este perderá automaticamente o direito de usufruir do atendimento bem como, seus dependentes.
- 2.3 Caso o SESI-SP, a qualquer tempo, seja obrigado a interromper suas atividades por Lei ou ato de Autoridade Pública, ocorrerá a rescisão imediata desta Autorização de Plano Empresarial, independentemente de qualquer aviso ou notificação, cancelando-se, automaticamente, as atividades esportivas e de lazer, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à SPOBRAS, aos seus empregados e dependentes.

### Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

- 3.1 Compete ao SESI-SP:
  - 3.1.1 fornecer a carteira de usuário do SESI-SP para os empregados da SPOBRAS e seus dependentes que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento de Autorização de Plano Empresarial;



- 3.1.2 manter atualizadas as fichas cadastrais dos empregados da SPOBRAS e seus dependentes que sejam usuários do Centro de Qualidade de Vida que forneceu a carteira de usuário;
  - 3.1.3 disponibilizar eletronicamente aos empregados da SPOBRAS e seus dependentes que vierem a aderir ao objeto do presente instrumento, a versão atualizada do Regulamento Interno que rege o funcionamento do Centro de Qualidade de Vida que forneceu a carteira de usuário, por meio do link [SESI - Vila Leopoldina - Conheça o Regulamento Interno do CAT Vila Leopoldina](#)
  - 3.1.4 colocar à disposição dos empregados da SPOBRAS e seus dependentes as instalações e equipamentos existentes nos Centros de Qualidade de Vida do Departamento Regional de São Paulo, com exceção das salas fitness e academia;
  - 3.1.5 informar à SPOBRAS e seus respectivos empregados e dependentes que a utilização dos espaços do SESI-SP não é exclusiva, e;
  - 3.1.6 aceitar novos pedidos de inscrição, mediante a apresentação de documentação que comprove o vínculo empregatício do trabalhador com a SPOBRAS.
- 3.2 Compete à SPOBRAS:
- 3.2.1 encaminhar ao SESI-SP, no ato da adesão à Autorização de Plano Empresarial, cópia do seu Contrato Social e alterações (no caso de SPOBRAS Ltda.) e Estatuto Social e Ata de Assembleia Geral Ordinária (no caso de SPOBRAS S/A);
  - 3.2.2 promover e incentivar a adesão de seus empregados e dependentes, a presente Autorização de Plano Empresarial;
  - 3.2.3 dar ciência aos seus empregados e respectivos dependentes do Regulamento Interno que rege o funcionamento do Centro de Qualidade de Vida que forneceu a carteira de usuário, os quais deverão cumpri-lo integralmente, e;
  - 3.2.4 informar aos seus empregados que, independentemente de culpa ou dolo, o usuário pertencente ao seu quadro de empregados e seus dependentes, será responsável pelo reparo ou ressarcimento de quaisquer danos, eventualmente causados aos bens do SESI-SP.

#### Cláusula Quarta - Do Pagamento e do Reajuste

##### 4.1 Da Categoria:

##### Beneficiário

##### 4.2 Dos Preços mensais:

CATEGORIAS	INVESTIMENTO
Plano Básico Individual – Beneficiário	R\$ 29,00
Plano Básico Familiar – Beneficiário	R\$ 58,00



- 4.3 Fica ajustado que os funcionários da SPOBRAS e seus dependentes pagarão ao SESI-SP, o valor da taxa da Categoria correspondente apresentada na tabela de preços do SESI-SP, item 4.2, vigente na época, cujos valores são de conhecimento da SPOBRAS.
- 4.4 Os pagamentos serão efetuados pelos funcionários da SPOBRAS e seus dependentes, diretamente na Secretaria Única do Centro de Qualidade de Vida que forneceu a carteira de usuário.
- 4.5 Os Planos contemplam:
  - 4.5.1 Plano Básico: permissão de livre acesso dos funcionários da SPOBRAS às instalações dos Centros de Atividades do SESI-SP, em qualquer unidade do estado, mediante pagamento dos valores estipulados no item 4.2.
- 4.6 Fica convencionado entre as Partes, que a cada 12 meses haverá adequação dos preços para cada categoria, com base na tabela de preços anual utilizada pelo SESI-SP.
- 4.7 O SESI-SP a cada 11 meses de vigência do contrato encaminhará à SPOBRAS a nova tabela de preços que será praticada no mês seguinte para cada categoria.

#### **Cláusula Quinta – Disposições Gerais**

- 5.1 Ajustam as partes que os empregados da SPOBRAS e respectivos dependentes terão direito não exclusivo ao uso da praça de esporte e área de lazer, ficando a utilização dos demais serviços como aulas, festas de confraternização e comemoração, eventos, etc., condicionada à disponibilidade de vaga e ao pagamento, de acordo com a tabela de preços vigente à época, sendo que a Autorização de Plano Empresarial não obriga o SESI-SP à disponibilidade de vagas, isentando-o de quaisquer reclamações.
- 5.2 As Partes cumprirão integralmente, a todo tempo, com a Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como com todas as outras leis antissuborno, anticorrupção, sobre conflitos de interesse ou outras leis, normas ou regulamentos com finalidade e efeito semelhantes aplicáveis à SPOBRAS ou ao SESI-SP.
- 5.3 As notificações, comunicações ou informações entre as Partes deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao endereço indicado no preâmbulo, a menos que outro endereço tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima a 10 (dez) dias.
- 5.4 O não exercício pelas Partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberdade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Parte.
- 5.5 Se quaisquer das disposições do presente contrato forem consideradas, parcialmente ou totalmente nulas, inválidas ou inexequíveis, tais disposições não afetarão as demais disposições ou cláusulas deste contrato.
- 5.6 Toda e qualquer alteração ao presente instrumento deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ou de novo instrumento de Autorização de Plano Empresarial, exceto o reajuste anual dos preços, conforme clausulas 4.6 e 4.7.



#### Cláusula Sexta – Da Denúncia e Rescisão

- 6.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por acordo entre as partes mediante notificação expressa, escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, caso não haja interesse em sua continuidade.

#### Cláusula Sétima – Da Assinatura Eletrônica

- 7.1 Quando for o caso, como alternativa à assinatura física, as Partes declaram e concordam que a assinatura deste Instrumento e todos os seus aditivos e afins poderá ser realizada eletronicamente.
- 7.2 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Instrumento, de acordo com o art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, nos termos do art. 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"), declarando, desde já, plena anuência com a aposição das assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma a ser definida pelas Partes.
- 7.3 Adicionalmente, as Partes signatárias deste Instrumento expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação da autoria de suas respectivas assinaturas por meio de certificados eletrônicos, nos termos da MP 2.200-2, de 24/08/2001, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes às suas disposições, nos termos do artigos 441 e 784, III, do Código de Processo Civil.

#### Cláusula Oitava - Da Proteção de Dados

- 8.1 As Partes declaram que cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e todas as demais leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como cumprirão suas respectivas atualizações e atenderão os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais, tanto no que diz respeito aos dados pessoais disponibilizados de uma Parte à outra Parte, pelo que se segue:
- 8.1.1 possuem todos os direitos, consentimentos e/ou autorizações necessários exigidos pela LGPD, e demais leis aplicáveis, para divulgar, compartilhar e/ou autorizar o tratamento dos dados pessoais para o cumprimento de suas obrigações contratuais e/ou legais;
- 8.1.2 não conservar dados pessoais que excedam as finalidades previstas no Contrato e seus anexos;
- 8.1.3 informarão e instruirão os seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros sobre o tratamento dos dados pessoais, observando todas as condições desse Contrato, inclusive na hipótese de os titulares de dados terem acesso direto a qualquer sistema (*online* ou não) para preenchimento de informações que possam conter os dados pessoais, garantindo a privacidade e confidencialidade dos dados pessoais, e mantendo um controle rigoroso sobre o acesso aos dados pessoais;
- 8.1.4 não fornecerão ou compartilharão, em qualquer hipótese, dados pessoais sensíveis de seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou terceiros, salvo se expressamente solicitado por uma Parte à outra, caso o objeto do




Contrato justifique o recebimento de tais dados pessoais sensíveis, estritamente para fins de atendimento de legislação aplicável;

- 8.1.5 informarão uma Parte à outra sobre qualquer incidente de segurança, relacionado ao presente instrumento, por quaisquer meios, do respectivo incidente;
- 8.1.6 se for o caso, quando deter dados pessoais, irão alterar, corrigir, apagar, dar acesso, anonimizar ou realizar a portabilidade para terceiros de dados pessoais, mediante solicitação da Parte requerente;
- 8.1.7 excluirão, de forma irreversível, os dados pessoais retidos em seus registros, mediante solicitação da outra Parte ou dos titulares dos dados, a qualquer momento, salvo conforme determinado por lei ou ordem judicial;
- 8.1.8 implementarão medidas de segurança substancialmente, quando for o caso, de acordo com os padrões aplicáveis na indústria projetados para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais;
- 8.1.9 colaborarão com a outra PARTE, mediante solicitação desta, no cumprimento das obrigações de responder a solicitações e reivindicações de pessoa e/ou autoridade governamental, a respeito de Dados Pessoais;
- 8.1.10 ao término do Contrato cessará o tratamento, inclusive qualquer uso dos Dados Pessoais e devolverá à outra PARTE ou destruirá todos os Dados Pessoais e todas as cópias destes, exceto se obrigada a manter cópia de determinados Dados Pessoais estritamente em virtude de lei ou de ordem judicial;
- 8.1.11 orientarão que colaboradores, prestadores de serviços, terceiros, parceiros e membros da equipe técnica que venham ter acesso aos dados durante o desenvolvimento do projeto cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, nunca cedendo ou divulgando tais dados a terceiros, salvo se expressamente autorizado pelo titular, por força de lei ou determinação judicial;
- 8.1.12 as PARTES não poderão subcontratar nem delegar o Tratamento dos Dados Pessoais sem o consentimento prévio por escrito da outra PARTE, mas podem as PARTES preservar e conservar os dados por si ou por SPOBRAS contratada especialmente para este fim durante a vigência do presente Contrato e
- 8.1.13 as PARTES declaram ciência de que os dados fornecidos, uma vez anonimizados, não são considerados DADOS PESSOAIS, como estabelece o artigo 12 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

#### **Cláusula Nona - Da Representação da SPOBRAS**

A SPOBRAS contratante declara neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é (são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto ao SESI-SP, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

  
Johnson Azevedo  
Advogado - OAB nº 177.000  
SP, OAB/SP





**Cláusula Décima - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer litígios que advirem do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento de Autorização de Plano Empresarial.

São Paulo, 30 de dezembro de 2025.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-SP:**



**MARCEL MIRI DOS SANTOS**  
GERENTE REGIONAL DO CAT VILA LEOPOLDINA  
Departamento Regional de São Paulo

**SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS:**



**ALEXANDRE JAMINI**  
Diretor Administrativo e Financeiro



**HANDREZA ROBERTA T. CARVALHO**  
Diretora de Representação dos Empregados

Testemunha:



**MARIA TEREZA ROQUETTE FERREIRA**  
CPF: 345.488.688.01